



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0011/2021, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do SENADO FEDERAL, incluindo o controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Elmo Toledo Lacerda, tendo em vista as solicitações da contratada, documentos nº 00100.010076/2023-10 e nº 00100.010080/2023-88, as manifestações da gestão, documentos nº 00100.093488/2023-87 e nº 00100.105063/2023-28, as Conferências de Cálculos nº 108/2023 e nº 153/2023 - SAFIN, documentos nº 00100.161066/2023-41 e nº 00100.190869/2023-11, os Pareceres nº 414/2023 e nº 666/2023, documentos nº 00100.121684/2023-59 e nº 00100.182774/2023-16, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.200102/2023-08 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022519/2022-14, resolvem aditar o Contrato nº 0011/2021, com base na sua Cláusula Oitava, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro) da planilha de custos do **Contrato nº 0011/2021**, ficam reajustados em 10,89824%, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de dezembro de 2020 (mês da apresentação da proposta) a janeiro de 2022 (mês do primeiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 0011/2021 fica reajustado em **1,02897%**, passando de R\$ 54.058,00 para **R\$ 54.614,24** (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 655.370,88** (seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme planilhas anexas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor anual do **Contrato nº 0011/2021** fica revisado a menor em **0,02446%**, em razão da redução do percentual (custos de três dias por ano trabalhado) do item “Aviso Prévio Trabalhado” e de sua “Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado” do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir de 12 (doze) meses de vigência contratual, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em consonância com o Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário/TCU e com a devida previsão nos termos do ANEXO nº 8 do Edital do Pregão nº 036/2021, **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal estimado do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 54.614,24 para **R\$ 54.600,88** (cinquenta e quatro mil seiscentos reais e oitenta e oito centavos) e o valor global estimado passa a ser de **R\$ 655.210,56** (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global estimado do **Contrato nº 0011/2021** fica repactuado em **1,37771%**, em razão do acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, celebrado entre Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Públicas e Privadas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF), **com vigência a partir de 1º de maio de 2022**, no seguinte termo:

- I. Para os itens do Módulo 2 – “Benefícios Diários” a aplicação dos seguintes percentuais:
 - a) Reajuste do valor de face do item “Vale Alimentação” para todas as categorias pelo percentual de **12,13%**, com desconto de 5% referente ao PAT, nos termos da Cláusula Décima Terceira da CCT.
- II. Para os componentes do Módulo 5 - “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e Incisos I e II, o valor mensal estimado do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 54.600,88 para **R\$ 55.353,12** (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e o valor global



SENADO FEDERAL

estimado passa a ser de **R\$ 664.237,44** (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da alteração na base financeira do Contrato nº **0011/2021**, promovida pelas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira deste termo aditivo, a redação da Cláusula Primeira do **Terceiro Termo Aditivo** passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global estimado do Contrato nº 0011/2021 fica revisado em 4,14083%, em decorrência da atualização do valor unitário do item “Vale Alimentação” para R\$ 41,72, em razão do Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022 (Fato da Administração), com vigência a partir de 1º de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente caput, o valor mensal estimado do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 55.353,12 para **R\$ 57.645,20** (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e o valor global estimado passa a ser de **R\$ 691.742,40** (seiscentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA QUINTA

O valor global estimado do Contrato nº **0011/2021** fica repactuado em **6,93969%**, em razão do acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, celebrado entre Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Públicas e Privadas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF), com vigência a partir de 1º de novembro de 2022, no seguinte termo:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” a aplicação dos seguintes percentuais:



SENADO FEDERAL

a) Reajuste salarial pelo percentual de **9,70%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT.

II. Para os itens do Módulo 3 “Insumos Diversos” e do Módulo 5 - “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e Incisos I e II, o valor mensal estimado do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 57.645,20 para **R\$ 61.645,60** (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e o valor global estimado passa a ser de **R\$ 739.747,20** (setecentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro) da planilha de custos do **Contrato nº 0011/2021**, ficam reajustados em 5,71160%, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de janeiro de 2022 (mês do primeiro aniversário do contrato) a janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do contrato), **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 0011/2021 fica reajustado em **0,54323%**, passando de R\$ 61.645,60 para **R\$ 61.980,48** (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) e o valor global passa a ser de **R\$ 743.765,76** (setecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor global estimado do **Contrato nº 0011/2021** fica repactuado em **1,61638%**, em razão do acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, celebrado entre Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Públicas e Privadas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF), **com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023,** no seguinte termo:

I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” a aplicação dos seguintes percentuais:



SENADO FEDERAL

a) Reajuste salarial pelo percentual de **2,43%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT.

II. Para os itens do Módulo 3 “Insumos Diversos” e do Módulo 5 - “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e Incisos I e II, o valor mensal estimado do Contrato nº 0011/2021 passa de R\$ 61.980,48 para **R\$ 62.982,32** (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) e o valor global estimado passa a ser de **R\$ 755.787,84** (setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA OITAVA

Em virtude do pagamento dos valores retroativos, referentes ao período de **01/05/2022 a 31/10/2022**, acordados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 celebrada entre Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Públicas e Privadas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD/DF) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDESEI/DF) e ora realizado em benefício aos funcionários em forma de abono (Cláusula Sétima da CCT), será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 29.958,00** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em até 6 (seis) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456 e Naturezas de Despesas 339037 e 339092, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE000386, de 09 de janeiro de 2023, nº 2023NE001183, de 13 de março de 2023, nº 2023NE003038, de 1º de dezembro de 2023 e nº 2023NE003044, de 04 de dezembro de 2023.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Primeira - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELMO TOLEDO LACERDA
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Processo de repactuação: 00200.022519/2022-14

CNPJ: 07.094.346/0001-45

Contrato: 0011/2021

Pregão Eletrônico nº 135/2020

Data da proposta: 29/12/2020

Assinatura: 27/01/2021

Proposta válida

Início vigência original 27/01/2021

Fim vigência original 26/01/2022

Valor mensal original: R\$ 52.835,28

Valor anual original: R\$ 634.023,36

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global R\$ 648.696,00

2º TA

Início do período: 27/01/2023

4º TA (Prorrog.)

Final do período: 26/01/2024

HISTÓRICO DO CONTRATO

Histórico conforme extrato do GESCON, documento nº 00100.093855/2023-42

TERMO ADITIVO EM PROCESSAMENTO

1ª instrução: REAJUSTE DE PREÇOS

Primeiro reajuste de preços dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro) referente a mão de obra dedicada e demais custos (Serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Seando Federal, incluindo o controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE) pela variação do INPC/IBGE de Dezembro/2020 (mês da proposta do contrato) a Janeiro/2022 (mês do primeiro aniversário do contrato), com vigência a partir de 27/01/2022.

Cálculo do Primeiro Reajuste

Período: DEZ/2020 a JAN/2022

Data inicial = Data da proposta
contratual

dez/20

5.746,71

Data final = Mês do primeiro
aniversário do contrato

jan/22

6.373,00

Índice do Reajuste

10,89824%

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas>

Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 094746/2023-42, em que apresenta os números-índice (INPC/IBGE) para o intervalo em destaque.

2ª Instrução: (Revisão APT)

Revisão contratual: Redução do percentual do item "Aviso Prévio Trabalhado - APT" e da "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado" do submódulo 4.4, pertencente ao módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas da planilha de formação de custos, a partir da 1ª prorrogação contratual, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022.**

Motivação: Fato do Príncipe (art. 65, inciso II, alínea "d", e §5º, da Lei nº 8.666/93) e no (art. 69 do Ato 09/2015, da DGER).

O Pregão nº 135/2020, originário desta contratação, regulou: "***Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.***"

Metodologia da Revisão Contratual referente a Lei nº 12.506/2011:

Este SIRC, em razão da publicação da Lei nº 12.506/2011 e com a adoção do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1.186/2017, de que esteja expresso nas minutas-padrão de contratação de que quando houver a ocorrência de prorrogação contratual, o percentual máximo admitido para o custo do item "Aviso Prévio Trabalhado", será de **0,194%, a cada prorrogação, em razão da Lei nº 12.506/2011.**

Todavia, no Parecer nº 345/2020 - ADVOSF, de 12/06/2020, restou estimado que se não houvesse esta previsão do custo mensal adicional de **(3 dias de "Aviso Prévio Trabalhado")**, nos editais e nas propostas das contratadas, a inclusão desta despesa deverá ser objeto de requerimento formal da contratada, robustecido por "demonstração analítica" do acentuado desequilíbrio-econômico financeiro do contrato da rubrica em comento.

Por intermédio da deliberação contida no **DESPACHO Nº 1.551/2020 - DGER, de 30/06/2020**, denota-se à época a ratificação dos procedimentos adotados pela SADCON sobre a matéria e, assim como, a autoridade deliberou que os procedimentos internos de controle e aferição serão de incumbência do SIRC/COPLAC.

Obs: A contratada estimou percentagem abaixo de 100% para o APT. Desta forma, será aplicada a proporcionalidade com redução em 10% (3 dias de Aviso) após o primeiro aniversário da avença;

3ª Instrução: Atualização dos custos do Terceiro Termo Aditivo (Precificação do "Vale alimentação" - APR nº 13/2022). Vigência a partir de 1º/08/2022

Atualização da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, em razão da aplicação do Reajuste constante no presente termo aditivo, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2022.

4ª instrução: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS 2022

Dados da - CCT: 2022/2023

Sindicatos SINDPD/DF e SINDESEI/DF

Vigência da CCT 1º.05.2022 a 30.04.2023

Registro MET DF000660/2022

4/11/2022 (data da homologação da CCT)

Pedido da Empresa (doc. nº 010076/2023-10)	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
1) Atualização do valor da mão de obra (Salários), pelo percentual de 9,70%, Vigência em 1º/11/2022. 2) Atualização do valor da mão de obra (Salário), pelo percentual de 2,43%, Vigência em 01/02/2023	Caput da Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato nº 011/2021, celebrado com o Senado. Obs: a data da vigência das parcelas foram acordadas na CCT	Alterações nos salários das categorias contratadas.

Reajuste do item "Auxílio Alimentação" em 12,13% (menos o percentual de desconto do PAT), de acordo com a remuneração. Vigência em 1º/05/2022.	Cláusula Décima Terceira da CCT	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT. Parecer nº 666/2023 - ADVOSF (*)	Alterações no Módulo 2 - Benefícios Diários das categorias contratadas.
---	---------------------------------	--	---

(*) Por intermédio do Parecer nº 666/2023 - ADVOSF (documento nº 182774/2023-16, de 31/10/2023) a Advocacia do Senado Federal sugeriu: "Entende-se, com isso, pertinente a majoração do "vale alimentação", de 1º de maio de 2022 a 31/07/2022, no percentual de 12,13% ou, com igual resultado, o pagamento do benefício no valor de R\$32,17 para os meses de maio, junho e julho de 2022 – deduzindo-se a parcela correspondente a participação do trabalhador no PAT.
A partir de 1º de agosto de 2022, o valor do "vale alimentação" passa a ser aquele estabelecido no APR 13/2022, não atraindo o reajuste estabelecido na CCT desde então.
Sugere-se, na linha do exposto acima, a concessão do reajuste de 12,13% para o "vale alimentação" exclusivamente para o período de 1º/05/2022 a 31/07/2022, incluindo-se a previsão no texto da minuta de Termo Aditivo ao CT011/2021, observando os descontos do PAT definidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da CCT."

5ª instrução: REAJUSTE DE PREÇOS		
Segundo reajuste de preços dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro) referente a mão de obra dedicada e demais custos (Serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, incluindo o controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE) pela variação do INPC/IBGE de Janeiro 2022 (mês do primeiro aniversário do contrato) a Janeiro/2023 (mês do segundo aniversário do contrato), com vigência a partir de 27/01/2023.		
Cálculo do Segundo Reajuste		
Período: JAN/2022 a JAN/2023		
Data inicial = Mês do primeiro aniversário do contrato	jan/22	6.373,00
Data final = Mês do segundo aniversário do contrato	jan/23	6.737,00
Índice do Reajuste		5,71160%
https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas		
Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 094746/2023-42, em que apresenta os números-índice (INPC/IBGE) para o intervalo em destaque.		
Obs: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas "faturas mensais" - folha de pagamento). No mesmo diapasão, deverá ocorrer também a comprovação de "novas despesas" que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT), e que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. Entende-se, por fim, que é dever da gestão contratual à aplicação de "glosas", nos valores que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação desta despesa (ressarcimento).		

Empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**
 Processo de Repactuação: **00200.022519/2022-14**
 Contrato N°: **0011/2021**
 Vigência: 27.01.2021 a 26.01.2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Instruções a serem autorizadas:

- 1) Primeiro reajuste de preços, **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022**;
- 2) Revisão de preços em razão da redução do percentual do item "Aviso Prévio Trabalhado" e da "Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado", **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022**;
- 3) Repactuação do item "Vale Alimentação" em conformidade com CCT 2022/2023 - SINDPD/DF x SINDESE/DF, **com vigência a partir de 1º de maio de 2022**;
- 4) Atualização dos custos da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo (APR nº 13/2022 - Precificação do "auxílio alimentação"), **com vigência a partir de 1º de agosto de 2022**;
- 5) Primeira parcela da repactuação de preços em consonância com a CCT 2022/2023 - SINDPD/DF e SINDESE/DF, **com vigência a partir de 01 de novembro de 2022**;
- 6) Segundo reajuste de preços, **com vigência a partir de 27 de janeiro de 2023**;
- 7) Segunda parcela da repactuação de preços em consonância com a CCT 2022/2023 - SINDPD/DF e SINDESE/DF, **com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023**.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR ATUAL (2ªTA)		Índice (%)	VALOR REAJUSTADO (27.01.2022)		Índice (%)	VALOR REVISADO AVP (27.01.2022)		Índice (%)	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 6.757,25	R\$ 54.058,00	1,02897%	R\$ 6.826,78	R\$ 54.614,24	-0,02446%	R\$ 6.825,11	R\$ 54.600,88	1,37771%	R\$ 6.919,14	R\$ 55.353,12
	TOTAL MENSAL	8		R\$ 54.058,00	1,02897%		R\$ 54.614,24	-0,02446%		R\$ 54.600,88	1,37771%		R\$ 55.353,12
	TOTAL ANUAL			R\$ 648.696,00	1,02897%		R\$ 655.370,88	-0,02446%		R\$ 655.210,56	1,37771%		R\$ 664.237,44

Índice (%)	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)		Índice (%)	VALOR REPACTUADO (01.11.2022)		Índice (%)	VALOR REAJUSTADO (27.01.2023)		Índice (%)	VALOR REPACTUADO (01.02.2023)	
	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
4,14083%	R\$ 7.205,65	R\$ 57.645,20	6,93969%	R\$ 7.705,70	R\$ 61.645,60	0,54323%	R\$ 7.747,56	R\$ 61.980,48	1,61638%	R\$ 7.872,79	R\$ 62.982,32
4,14083%		R\$ 57.645,20	6,93969%		R\$ 61.645,60	0,54323%		R\$ 61.980,48	1,61638%		R\$ 62.982,32
4,14083%		R\$ 691.742,40	6,93969%		R\$ 739.747,20	0,54323%		R\$ 743.765,76	1,61638%		R\$ 755.787,84

1) RESUMO GERAL - VALOR ATUAL X VALOR REAJUSTADO (27.01.2022)				
	VALOR ATUAL (2ªTA)	VALOR REAJUSTADO (27.01.2022)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 54.058,00	R\$ 54.614,24	R\$ 556,24	1,02897%
Valor Anual	R\$ 648.696,00	R\$ 655.370,88	R\$ 6.674,88	1,02897%

5) RESUMO GERAL - VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022) X VALOR REPACTUADO (1º.11.2022)				
	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)	VALOR REPACTUADO (01.11.2022)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 57.645,20	R\$ 61.645,60	R\$ 4.000,40	6,93969%
Valor Anual	R\$ 691.742,40	R\$ 739.747,20	R\$ 48.004,80	6,93969%

2) RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO X VALOR REVISADO AVP (27.01.2022)				
	VALOR REAJUSTADO (27.01.2022)	VALOR REVISADO AVP (27.01.2022)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 54.614,24	R\$ 54.600,88	R\$ (13,36)	-0,02446%
Valor Anual	R\$ 655.370,88	R\$ 655.210,56	R\$ (160,32)	-0,02446%

6) RESUMO GERAL - VALOR REPACTUADO (1º.11.2022) X VALOR REAJUSTADO				
	VALOR REPACTUADO (01.11.2022)	VALOR REAJUSTADO (27.01.2023)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 61.645,60	R\$ 61.980,48	R\$ 334,88	0,54323%
Valor Anual	R\$ 739.747,20	R\$ 743.765,76	R\$ 4.018,56	0,54323%

3) RESUMO GERAL - VALOR REVISADO AVP X VALOR REPACTUADO VA (1º.05.2022)				
	VALOR REVISADO AVP (27.01.2022)	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 54.600,88	R\$ 55.353,12	R\$ 752,24	1,37771%
Valor Anual	R\$ 655.210,56	R\$ 664.237,44	R\$ 9.026,88	1,37771%

4) RESUMO GERAL - VALOR REPACTUADO VA (01.05.2022) X VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)				
	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 55.353,12	R\$ 57.645,20	R\$ 2.292,08	4,14083%
Valor Anual	R\$ 664.237,44	R\$ 691.742,40	R\$ 27.504,96	4,14083%

O Contrato nº 011/2021 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do presente termo aditivo, se autorizado. (Último evento: REAJUSTE - 27.01.2023)

Fonte: Pasta do Fator K.

	Porcentagem
Percentual da Despesa Administrativa (com Tributos)	4,68595%
Percentual do Lucro (com Tributos)	3,99451%
	Proporção
Fator K (Atualizado)	2,07660
Fator K (Processo Licitatório)	2,23000

7) RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO X VALOR REPACTUADO (1º.02.2023)				
	VALOR REAJUSTADO (27.01.2023)	VALOR REPACTUADO (01.02.2023)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 61.980,48	R\$ 62.982,32	R\$ 1.001,84	1,61638%
Valor Anual	R\$ 743.765,76	R\$ 755.787,84	R\$ 12.022,08	1,61638%

Empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**
 Processo de Repactuação: **00200.022519/2022-14**
 Contrato Nº: **0011/2021**
 Vigência: 27.01.2021 a 26.01.2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS										
Instrução a ser autorizada: 1) Cálculo do abono, em conformidade com a CCT 2022/2023 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, com vigência a partir de 1º de maio de 2022.										
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)		Índice (%)	CÁLCULO DO ABONO (01.05.2022)		Índice (%)	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	8	R\$ 6.919,14	R\$ 55.353,12	9,03711%	R\$ 7.544,43	R\$ 60.355,44	3,76675%	R\$ 7.828,61	R\$ 62.628,88
	TOTAL MENSAL	8		R\$ 55.353,12	9,03711%		R\$ 60.355,44	3,76675%		R\$ 62.628,88
	TOTAL ANUAL			R\$ 664.237,44	9,03711%		R\$ 724.265,28	3,76675%		R\$ 751.546,56

RESUMO DO ABONO				
Meses	Valor atualizado	Cálculo para o abono	Valor do ABONO	
mai/22	R\$ 55.353,12	R\$ 60.355,44	R\$ 5.002,32	
jun/22	R\$ 55.353,12	R\$ 60.355,44	R\$ 5.002,32	
jul/22	R\$ 55.353,12	R\$ 60.355,44	R\$ 5.002,32	
ago/22	R\$ 57.645,20	R\$ 62.628,88	R\$ 4.983,68	
set/22	R\$ 57.645,20	R\$ 62.628,88	R\$ 4.983,68	
out/22	R\$ 57.645,20	R\$ 62.628,88	R\$ 4.983,68	
TOTAL GERAL DO ABONO			R\$ 29.958,00	

Obs 2: Valor do abono a ser pago em ate 6 (seis) parcelas mensais a partir de janeiro/2023, conforme estipulado na CCT e ratificado pelo **Despacho nº 414/2023 - ADVOSF** (doc.: 00100.121684/2023-59), de 17/07/2023.

<

	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,87686%	271,56	5,40102%	301,16	5,40102%	301,09	5,32046%	301,09	5,32046%	313,56	4,94362%	313,56	5,22234%	331,47	5,13138%	331,47
Taxa de Lucro	3,96394%	231,40	4,36811%	256,72	4,36811%	256,66	4,30624%	256,66	4,30624%	267,29	4,01561%	267,29	4,23081%	282,96	4,16072%	282,56
TRIBUTOS	10,15000%	685,86	10,15000%	692,92	10,15000%	692,74	10,15000%	702,28	10,15000%	731,37	10,15000%	782,13	10,15000%	786,39	10,15000%	799,09
PIR	0,650000%	43,92	0,650000%	44,37	0,650000%	44,36	0,650000%	44,97	0,650000%	46,84	0,650000%	50,09	0,650000%	50,36	0,650000%	51,17
COFINS	3,000000%	202,72	3,000000%	204,80	3,000000%	204,75	3,000000%	207,57	3,000000%	216,17	3,000000%	231,17	3,000000%	232,43	3,000000%	236,18
Tributos Municipais ISS	2,000000%	135,15	2,000000%	136,54	2,000000%	136,50	2,000000%	138,38	2,000000%	144,11	2,000000%	154,11	2,000000%	154,95	2,000000%	157,46
CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A	4,50000%	304,08	4,50000%	307,21	4,50000%	307,13	4,50000%	311,36	4,50000%	324,25	4,50000%	346,76	4,50000%	348,64	4,50000%	354,28
Subtotal																
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	18,99080%	1.188,91	19,91913%	1.250,80	19,91913%	1.250,49	19,77670%	1.260,03	19,77670%	1.312,22	19,10923%	1.362,98	19,60315%	1.400,41	19,44210%	1.413,12
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	6.757,25	1	6.826,78	1	6.825,11	1	6.919,14	1	7.205,65	1	7.705,70	1	7.747,56	1	7.872,79
	%	VALOR ATUAL	%	VALOR REAJUSTADO (27.01.2022)	%	VALOR REVISADO AVP (27.01.2022)	%	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	%	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)	%	VALOR REPACTUADO (01.11.2022)	%	VALOR REAJUSTADO (27.01.2023)	%	VALOR REPACTUADO (01.02.2023)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11111%	R\$ 375,68	11,11111%	R\$ 375,68	11,11111%	R\$ 375,68	11,11111%	R\$ 375,68	11,11111%	R\$ 375,68	11,11111%	R\$ 412,12	11,11111%	R\$ 412,12	11,11111%	R\$ 421,24
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33333%	R\$ 281,76	8,33333%	R\$ 281,76	8,33333%	R\$ 281,76	8,33333%	R\$ 281,76	8,33333%	R\$ 281,76	8,33333%	R\$ 309,09	8,33333%	R\$ 309,09	8,33333%	R\$ 319,93
Incid. do submódulo 4.1 s/Férias, terço const. de férias e 13º salário (TITULAR)	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 117,87	3,17792%	R\$ 117,87	3,17792%	R\$ 120,48
Multa do FGTS (Somatório Multas APT e API)	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 141,69	3,82000%	R\$ 141,69	3,82000%	R\$ 144,82
Subtotal DGBM		R\$ 894,05		R\$ 894,05		R\$ 894,05		R\$ 894,05		R\$ 894,05		R\$ 980,77		R\$ 980,77		R\$ 1.002,47
Taxa de Administração (Custos indiretos) (módulo 5)	4,87686%	R\$ 43,60	5,40102%	R\$ 48,29	5,40102%	R\$ 48,29	5,32046%	R\$ 47,57	5,32046%	R\$ 47,57	4,94362%	R\$ 48,49	5,22234%	R\$ 51,22	5,13138%	R\$ 51,44
Lucro (módulo 5)	3,96394%	R\$ 37,17	4,36811%	R\$ 41,16	4,36811%	R\$ 41,16	4,30624%	R\$ 40,55	4,30624%	R\$ 40,55	4,01561%	R\$ 41,33	4,23081%	R\$ 43,66	4,16072%	R\$ 43,85
TOTAL DGBM		R\$ 974,82		R\$ 983,50		R\$ 983,50		R\$ 982,17		R\$ 982,17		R\$ 1.070,59		R\$ 1.075,65		R\$ 1.097,76

Empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Contrato 0011/2021

Vigência: 27.01.2021 a 26.01.2024

AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES						
Repactuação do item "Vale Alimentação" em conformidade com CCT 2022/2023 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, com vigência a partir de 1º de maio de 2022						
Cálculo do abono , em conformidade com a CCT 2022/2023 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF, <u>com vigência a partir de 1º de maio de 2022</u>				12,13%		
Atualização da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, em razão da aplicação do Reajuste de 2022, constante no presente termo aditivo, <u>com vigência a partir de 1º de agosto de 2022.</u>						
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	Percentuais	CÁLCULO DO ABONO (01.05.2022)	Percentuais	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)
Salário Base		3.381,08		3.791,21		3.791,21
Adicional Noturno						
Adicional de HE						
Adicional de Periculosidade						
Adicional de Insalubridade						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.381,08		R\$ 3.791,21		R\$ 3.791,21
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Auxílio Transporte		28,14		3,53		3,53
Auxílio Alimentação de (R\$ 32,17 - 5% x 21 dias) para (R\$ 41,72 x 21 dias) APR nº 13/2022.		641,79		641,79		876,12
Auxílio Funeral		1,41		1,41		1,41
Plano de Assistência Médica		75,00		75,00		75,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		746,34		721,73		956,06
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS						
Uniformes		77,63		77,63		77,63
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		77,63		77,63		77,63
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	50,72	1,50000%	56,87	1,50000%	56,87
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	33,81	1,00000%	37,91	1,00000%	37,91
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,76	0,20000%	7,58	0,20000%	7,58
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	84,53	2,50000%	94,78	2,50000%	94,78
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	270,49	8,00000%	303,30	8,00000%	303,30
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,54360%	86,00	2,54360%	96,43	2,54360%	96,43
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	20,29	0,60000%	22,75	0,60000%	22,75
arredondamento						
TOTAL :	16,34360%	552,60	16,34360%	619,62	16,34360%	619,62
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33333%	281,76	8,33333%	315,93	8,33333%	315,93
Subtotal	8,33300%		8,33300%		8,33300%	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,36191%	46,05	1,36191%	51,63	1,36191%	51,63
TOTAL :	9,69491%	327,81	9,69491%	367,56	9,69491%	367,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0185185%	0,63	0,0185185%	0,70	0,0185185%	0,70
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0030000%	0,10	0,0030000%	0,11	0,0030000%	0,11

TOTAL :	0,0215185%	0,73	0,0215185%	0,81	0,0215185%	0,81
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,083333%	2,82	0,083333%	3,16	0,083333%	3,16
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00667%	0,23	0,00667%	0,25	0,00667%	0,25
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00389%	0,13	0,00389%	0,15	0,00389%	0,15
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00064%	0,02	0,00064%	0,02	0,00064%	0,02
Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	129,16	3,82000%	144,82	3,82000%	144,82
TOTAL :	3,91453%	132,36	3,91453%	148,40	3,91453%	148,40
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	8,333333%	281,76	8,333333%	315,93	8,333333%	315,93
Adicional de Férias	2,777778%	93,92	2,777778%	105,31	2,777778%	105,31
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,000000%	-	0,000000%	-	0,000000%	-
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,027778%	0,94	0,027778%	1,05	0,027778%	1,05
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,027778%	0,94	0,027778%	1,05	0,027778%	1,05
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03250%	1,10	0,03250%	1,23	0,03250%	1,23
Outros	0,000000%	-	0,000000%	-	0,000000%	-
Subtotal	11,19917%	378,66	11,19917%	424,57	11,19917%	424,57
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,83035%	61,89	1,83035%	69,39	1,83035%	69,39
TOTAL :	13,02951%	440,55	13,02951%	493,96	13,02951%	493,96
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
PREVIDENCIARIO E FGTS	16,3436%	552,60	16,3436%	619,62	16,3436%	619,62
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,6949%	327,81	9,6949%	367,56	9,6949%	367,56
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0215%	0,73	0,0215%	0,81	0,0215%	0,81
PROVISÃO RESCISÃO	3,9552%	132,36	3,9145%	148,40	3,9145%	148,40
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,0295%	440,55	13,0295%	493,96	13,0295%	493,96
TOTAL :	43,0447%	1.454,05	43,0041%	1.630,35	43,0041%	1.630,35
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.659,10		R\$ 6.220,92		R\$ 6.455,25
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,32046%	301,09	4,83996%	301,09	4,83996%	312,43
Taxa de Lucro	4,30624%	256,66	3,93529%	256,66	3,93529%	266,33
TRIBUTOS	10,15000%	702,28	10,15000%	765,76	10,15000%	794,61
PIS	0,650000%	44,97	0,650000%	49,04	0,650000%	50,89
COFINS	3,000000%	207,57	3,000000%	226,33	3,000000%	234,86
Tributos Municipais ISS	2,000000%	138,38	2,000000%	150,89	2,000000%	156,57
CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,500000%	311,36	4,500000%	339,50	4,500000%	352,29
Subtotal						
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	19,77670%	1.260,03	18,92525%	1.323,51	18,92525%	1.373,37
(categoria profissional)	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	6.919,14	1	7.544,43	1	7.828,61

	%	VALOR REPACTUADO DO VA (1º.05.2022)	%	CÁLCULO DO ABONO (01.05.2022)	%	VALOR RETIFICADO DO VA (1º.08.2022)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,111111%	R\$ 375,68	11,111111%	R\$ 421,25	11,111111%	R\$ 421,25
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,333333%	R\$ 281,76	8,333333%	R\$ 315,93	8,333333%	R\$ 315,93
Inci. do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constít. de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,17792%	R\$ 107,45	3,17792%	R\$ 120,48	3,17792%	R\$ 120,48
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82000%	R\$ 129,16	3,82000%	R\$ 144,82	3,82000%	R\$ 144,82
Subtotal DGBM		R\$ 894,05		R\$ 1.002,48		R\$ 1.002,48
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,32046%	R\$ 47,57	4,83996%	R\$ 48,52	4,83996%	R\$ 48,52
Lucro (módulo 5)	4,30624%	R\$ 40,55	3,93529%	R\$ 41,36	3,93529%	R\$ 41,36
TOTAL DGBM		R\$ 982,17		R\$ 1.092,36		R\$ 1.092,36